



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 873/2001.

Altera preço públicos e estabelece forma de pagamento a serviços com maquinários da Prefeitura Municipal a particulares.

ANTONIO MARTINS TRILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes preços públicos, para serviços prestados com máquinas da Prefeitura Municipal a particulares:

Serviços com:	VALOR HORA/VRM	VALOR EM REAIS
a) Retroescavadeira.....	0,5178.....	R\$ 11,29
b) Trator Agrícola	0,2348.....	R\$ 5,12
c) Motoniveladora.....	0,8610.....	R\$ 18,77
d) Trator de Esteira.....	0,8610.....	R\$ 18,77
e) Caminhão Caçamba.....	0,8610.....	R\$ 18,77
f) Pá Carregadeira.....	0,8610.....	R\$ 18,77
g) Carga de Terra.....	0,2247.....	R\$ 4,90

§ 1º - Os preços estipulados no itens "a" a "f" estão estipulados por hora de serviço e o preço do item "g" por unidade de carga.

§ 2º - Ao preço do trator agrícola mencionado no item "b", deve ser acrescido o valor do óleo diesel gasto na execução de serviço, que será fornecido pelo usuário.

Art. 2º - O usuário do serviço deverá solicitar o serviço de que precisa junto a Secretaria da Agricultura e/ou Secretaria de Obras, Transportes e Urbanização, sendo que o pagamento deverá ser feito antes da prestação dos serviços junto a Tesouraria da Prefeitura.

Art. 3º - Os valor acima serão reajustado por Decreto do Executivo, quando houver alteração do VRM.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em vinte e dois de novembro de dois mil e um

ANTONIO MARTINS TRILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ ADOLFO CAETANO RIGON
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO